



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.308/93

AS FOLHAS 74 V à 75

L. N. 22

EM 1/1/1

*A. Oliveira*  
FUNCIONÁRIO

LEI 1.308/93

DE 07 DE JUNHO DE 1993.

DISPENSA juros e multas dos Tributos Municipais atrasados que forem quitados até 30 de junho de 1993, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado de juros e multas, os contribuintes que quitarem seus débitos atrasados até 30 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 07 de junho de 1993.

*J. H. Monteiro*  
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

*M. Betânea de Freitas Lemos*  
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 07 de junho de 1993.

*M. do Socorro de Oliveira Cavalcante*  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
DRA. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: HELENILDO RIBEIRO